



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 982 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

"Concede abono pecuniário temporário aos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de julho a dezembro de 2014."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

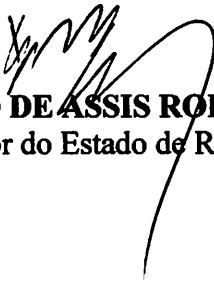
Art. 1º Fica instituído, a partir de 01 de julho de 2014 e até 31 de dezembro de 2014, abono pecuniário aos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. A vantagem de que trata o **caput** deste artigo será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos previdenciários sobre o abono de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2014.

Palácio Senador Hélio Campos, 20 de novembro de 2014.


FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima